



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/11/2025

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco, (2025) às treze (13) horas e quarenta e um (41) minutos, reuniu-se em caráter extraordinário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de forma híbrida, parte presencial na rua Joaquim André, 895, Centro, Piracicaba/SP e parte online via Google Meet (<https://meet.google.com/rvw-phoh-jsd>). Estiveram presentes na reunião os conselheiros: Delcineia Fernanda Fabretti Berto, Jamyle Martins de Sousa, Alessandra Beniana Capistrano Martins, Rodrigo Alessando Bottene Michele Maronese, Paula Marcela Magrini Cordeiro, Daiana Lopes Moral, Daniele Camila da Silva Bonfim, Elma Emanuele Silva Verdicchio (justificou). A Presidente do CMDCA, Sra. Paula Marcela, abriu a reunião referente ao Item Único – Alterações do Regimento Interno do CMDCA, realizando a leitura do processo digital encaminhado pela Procuradoria Geral, o qual solicita esclarecimentos acerca das modificações efetuadas no Regimento Interno aprovado em 2025, visando sua oficialização. Na sequência, informou que, diante da referida solicitação, elaboraram conjuntamente, um quadro comparativo entre os regimentos, a Dra. Lavínia, a Sra Paula (Presidente) e a Sra. Fernanda, todas conselheiras. Tanto o quadro quanto o novo Regimento foram lidos e revisados por todos os membros presentes, com os ajustes finais realizados durante a reunião. Abaixo, constam todas as alterações efetuadas no Regimento Interno do CMDCA, aprovadas por unanimidade pelo colegiado:

**COMO ESTÁ NO REGIMENTO DE 2014:** Redação desatualizada; menor detalhamento dos procedimentos internos; menos comissões, menos definições e menos processos formalizados.

**COMO FICARÁ O REGIMENTO COM AS ALTERAÇÕES:** Redação atualizada com legislações atuais. Fortalece processos decisórios, transparência e padronização. Principais mudanças: Reestruturação completa da lógica interna do CMDCA; Inclusão de novas redações que se adequam a novos atos administrativos, eleitorais e jurídicos; Ampliação da articulação com leis posteriores (como a Lei 9.818/2023 e 9.918/2023); Adequação ao Sistema de Governo Digital da Prefeitura.

**Art. 3º O CMDCA é composto por 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) membros representantes do Município de Piracicaba, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da Lei Municipal nº 6.246/2008 e sua alteração.**

**ARTIGO 3º – ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DE 14 PARA 16 E INCLUSÃO DOS INCISOS I E II:**

**Art. 3º O CMDCA é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus**

1

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.*

12



13

14

15

16

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

[cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br](mailto:cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br) – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

respectivos suplentes, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com 08 (oito) representantes do Poder Público do Município de Piracicaba e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, nomeados paritariamente, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da Lei Municipal nº 6.246/2008, alterado pela Lei nº 9.818 de 18/05/2023, na forma dos incisos abaixo. I – Representantes do Poder Público: (a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; (b) 01 da Secretaria Municipal de Educação; (c) 01 da Secretaria Municipal de Saúde; (d) 01 da Secretaria Municipal de Finanças; (e) 01 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras; (f) 01 da Secretaria Municipal de Cultura; (g) 01 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; (h) 01 representante da Guarda Civil Municipal. II - Representantes da Sociedade Civil: (a) 05 entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; (b) 01 representante da OAB Piracicaba; (c) 01 representante do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba (SINCOP); (d) 01 representante de universidade ou instituto de pesquisa de Piracicaba. Art. 5º Os representantes e os suplentes da Sociedade Civil serão eleitos por seus pares com mandato de 02 anos (...). ARTIGO 5º – NOVA REDAÇÃO: As Organizações da Sociedade Civil e as Universidades e/ou institutos de pesquisa serão eleitos para um mandato de 02 anos, com uma recondução. I – Os eleitos indicarão representante titular e suplente. II – Caso o conselheiro concorra a cargo eletivo, perderá sua indicação. III – Membros deverão comprovar vínculo com a entidade. IV – Havendo perda de vínculo, a entidade deverá indicar substituto. V – Em caso de extinção ou perda de registro, assume a suplente imediata. VI – A convocação das eleições caberá ao próprio Conselho. Art. 6º A sede do CMDCA será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma (...). ARTIGO 6º – NOVA REDAÇÃO: substituição por “de sua responsabilidade”. Art. 7º O CMDCA terá 03 comissões permanentes (...). ARTIGO 7º – ALTERAÇÃO PARA 05 COMISSÕES, INCLUINDO: Comissão de Monitoramento e Avaliação (05 membros) e Comissão Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (03 membros). Art. 9º Todo Conselheiro Titular deverá fazer parte de uma Comissão Permanente, NÃO podendo integrar mais que uma. ARTIGO 9º – NOVA REDAÇÃO: podendo integrar mais que uma quando houver necessidade. Art. 17 – Alterações nos incisos V e VIII e inclusão do inciso IX: CNPJ no município; Certificado de Licenciamento Integrado (CLI); Inscrição no Cadastro Mobiliário. Inclusão dos Artigos 19A e 19B, detalhando competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação e

17

2

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

23



24

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

25

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

26

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

27

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

28

da Comissão Gestora do Fundo. Art. 30 – Inclusão do § 3º: reuniões terão duração de 2 horas, prorrogáveis por 1 hora. Art. 37 – Inclusão do parágrafo único: composição da Mesa Diretora por eleição. Art. 61 – Delegados passam a incluir universidades e institutos de pesquisa. Art. 62 – Passam a ser eleitas 08 entidades titulares com suplentes. Art. 63 – Ajustes conforme leis municipais 6.246/2008 e 9.818/2023. Art. 64 – Substituição automática por suplente com indicação obrigatória de novo suplente. Art. 66 – Nova redação sobre convocação e vacância. Art. 70 – Entidades deverão estar estabelecidas e licenciadas no município. Art. 71 – Atualização documental; inclusão do DIC; obrigatoriedade de anexar no sistema Sem Papel. Art. 72 – Atualização documental; inclusão do relatório de atividades e DIC; obrigatoriedade de anexar no Sem Papel. Art. 75 – Documentos deverão ser anexados no sistema Sem Papel. Art. 76 – Documentação deverá ser anexada em até 60 dias; pena de não repasse. Art. 80 – Inclusão das entidades governamentais e não governamentais na obrigatoriedade de inscrição; comunicação ao Conselho Tutelar e Judiciário. Art. 89 – Administração do Fundo acompanhada pela Comissão Gestora. Art. 109 – Serão eleitos 15 candidatos mais votados. Art. 110 – Serão suplentes os 15 seguintes. Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada às catorze (14) horas e doze (12) minutos, e eu, Jamyle Martis, lavrei a Ata que após lida será assinada pelos signatários.

97

98

99

Paula Marcela Magrini Cordeiro

Jamyle Martins de Sousa

100

Presidente do CMDCA

Primeira Secretária do CMDCA

28

3

29

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.*



# Assinaturas do documento

"ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17.11.2025 (2)  
(1)"



Código para verificação: **3SUWJPS5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO** (CPF: \*\*\*.169.848-\*\*) em 12/12/2025 às 08:54:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/182894** e o código **3SUWJPS5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.